

CONTRATO Nº 72/2014.

“CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS PARA FACULDADE IESGO EM FORMOSA - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS E A EMPRESA SANTANA & SANTANA TRANSPORTES LTDA.”

Por este instrumento particular de **CARTA CONTRATO**, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.856.569/0001-11, representada pelo seu titular a **Sra. MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA**, brasileira, casada, portadora do RG do CPF nº 879.539.271-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **SANTANA & SANTANA TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu sócio responsável **Sr. JOSE DE SANTANA GROTA**, brasileiro, Casado, portador do RG n.º 2701858 SSP/DF e do CPF n.º 082.196.641-34, residente e domiciliado no povoado Santa Rita, Zona Rural – Buritinópolis – GO., neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **Locação de Veiculo para Transporte de Alunos para Faculdade IESGO em Formosa – GO.**, estabelecendo sua vinculação aos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e ao Edital de **Carta Convite nº 42/2014, de 09/06/2014, Processo Administrativo nº 93/2014**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

A CONTRATADA se compromete a Executar, conforme especificações constantes do Edital supramencionado e proposta apresentada, para a Execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

Os Objetos discriminados na cláusula anterior deverão ser prestados, por meio de autorizações e/ou requisições expedidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VISTORIA DA EXECUÇÃO

O CONTRATANTE procederá à vistoriar a Execução dos Serviços prestados Através da Secretaria de Administração, ou de outra autoridade a quem o Chefe do Poder Executivo conferir referida atribuição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 12.250,00(DOZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, pelo objeto estabelecido na cláusula primeira, referente à Execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado, mediante e após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Fatura, sendo liquidada em até o dia 10(dez) do mês subsequente, podendo mediante acordo entre as partes ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pelas contas das dotações orçamentárias próprias, do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, rubricas n.ºs _____ - _____ da Secretaria de Finanças, sendo nas fonte:

100.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato vigora pelo prazo de 07(sete) meses, a partir de 24/06/2014, data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo Próprio, segundo superior e predominante interesse público e entendimento das partes, e não excederá ao dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de BURITINÓPOLIS, bem como, impedimento de contratar com o este, por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos;
- c) Rescisão contratual, com as conseqüências contratuais, bem como as previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, sendo que a CONTRATADA receberá o valor dos serviços prestados efetivamente executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

O referido contrato também poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, em qualquer caso, desde que em conformidade com a Lei 8.666/93, observando sempre a supremacia do interesse publico.

No caso de rescisão administrativa o **CONTRATANTE** reconhecerá, em favor da CONTRATADA, os direitos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

A parte que der causa a rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência injustificada, incorrerá no pagamento de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas que eventualmente vierem a surgir em decorrência da execução do presente instrumento, elegem-se, às partes, o foro da Comarca de ALVORADA DO NORTE - GO, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, civilmente capazes, depois de lido e conferido.

Buritinópolis -GO., aos 24 dias do mês de junho de 2014.

MARIA APARECIDA DA CRUZ COSTA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SANTANA & SANTANA TRANSPORTES LTDA

CNPJ.:06.949.560/0001-73.

JOSE DE SANTANA GROTA

CPF.: 082.196.641-34

CONTRATADA

Testemunhas:

1.^a _____

NOME:

CPF:

2.^a _____

NOME:

CPF: